

Av .Augusto Severo, nº 84, 11º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0293 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ans.gov.br>

PROCESSO Nº: 33910.009264/2024-09

**TERMO DE COMPROMISSO AJUSTE DE CONDUTA Nº: 2/
2026/COAJU/GEBOP/GGOFI/DIRAD-DIFIS/DIFIS**

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, doravante denominada **ANS**, e por outro lado o **INSTITUTO DE CIRURGIA RECONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 26.080.681/0001-39, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhaes, nº 4760, Paissandu CEP:52.010075, Recife/PE, neste ato representada por José Romar Baião de Almeida, inscrito no CPF através do nº 045.864.164-24, já devidamente qualificado nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33910.009264/2024-09, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem plena cessação de atividades de administradora de benefícios perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 631ª reunião, realizada em 05 de dezembro de 2025.

I. - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto o ajustamento de conduta tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da RN nº 489, de 29 de março de 2022, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 339100298982021-27.

II. - DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Termo (Doc SEI 34622524):

- a) Anexo I – Lista de Consumidores/Usuários/Associados, Pessoas Jurídicas Contratantes e de Parceiros de serviços de assistência à saúde vinculados à COMPROMISSÁRIA na data da assinatura do TCAC;
- b) Anexo II – Modelo de Comunicado aos Consumidores/Usuários/Associados e Pessoas Jurídicas Contratantes;
- c) Anexo III – Modelo de Comunicado aos Prestadores de serviços de assistência à saúde credenciados ou parceiros;
- d) Anexo IV – Relatório das Comunicações aos Consumidores/Usuários/Associados e Pessoas Jurídicas Contratantes;
- e) Anexo V – Relatório das Comunicações aos Prestadores de serviços de assistência à saúde credenciados ou parceiros;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento das Obrigações.

III. - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, **a partir da data de assinatura do presente Termo**, a comercialização e a publicização de todo e qualquer plano privado de assistência à saúde, ou de qualquer outra modalidade de produto, serviço ou contrato com cobertura assistencial no Brasil que se enquadre no art. 1º, *caput*, II e §1º da Lei nº 9.656, de 1998, sem registro na ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida caso seja identificada pela ANS a comercialização e a publicização de serviço com características de plano privado de assistência à saúde ou caso a ANS verifique que a operação da COMPROMISSÁRIA se enquadra no art. 1º, *caput*, II e §1º da Lei nº 9.656, de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer tempo, mesmo após o final da vigência do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA estará sujeita a processo administrativo sancionador e às penalidades decorrentes, caso a ANS verifique que a operação da COMPROMISSÁRIA se enquadra como operação de plano privado de assistência à saúde, cabendo citar exemplificativamente o seguinte:

I – Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, a preço pré ou pós- estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, **integrantes ou não de rede credenciada ou referenciada**, visando à assistência médica, hospitalar e odontológica, mediante reembolso ou **pagamento direto ao prestador**, por conta e ordem do consumidor;

II – Qualquer modalidade de produto, serviço e contrato que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar e odontológica, outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira, tais como:

- a) custeio de despesas;

- b) oferecimento de rede credenciada ou referenciada;
- c) reembolso de despesas;
- d) mecanismos de regulação;
- e) qualquer restrição contratual, técnica ou operacional para a cobertura de procedimentos solicitados por prestador escolhido pelo consumidor; e
- f) vinculação de cobertura financeira à aplicação de conceitos ou critérios médico-assistenciais.

III – Caso se verifique que o cadastramento de créditos por pessoa jurídica contratante no cartão do consumidor vise cobrir todos os seus atendimentos realizados ao longo da vigência do contrato ou a maior parte deles em um dado período, se assemelhando a um produto com preço pós- estabelecido, a uma modalidade de reembolso ou a produto com preço pré-estabelecido com reajuste por sinistralidade.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a promover, **no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo**, as seguintes alterações em seu Estatuto Social:

- a) **excluir toda e qualquer cláusula ou trechos de cláusula que envolva(m) ou insinue(m) a operação de qualquer produto ou serviço** que possua as características previstas nos incisos I, II e III do parágrafo segundo da Cláusula Terceira;
- b) **ressalvar expressamente** em seu objeto social **a exclusão de qualquer serviço referente à atuação como operadora de plano privado de assistência à saúde**, nos termos do inciso II do caput e do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- c) **Alterar expressamente** os contratos celebrados com pessoas jurídicas, **para que afaste qualquer possibilidade de atuação nos termos** do inciso II do caput e do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a entregar, **no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo**, a listagem de todos os seus consumidores ativos na data da assinatura do presente TCAC, das pessoas jurídicas contratantes, bem como a listagem de todos os prestadores de serviços de assistência à saúde credenciados, tais como hospitais, médicos, dentistas, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas parceiras, contendo razão social, CPF/CNPJ, endereço, data da contratualização e o prazo de vigência do contrato, conforme o Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a entregar, **no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente Termo**, a todos os prestadores de serviços de assistência à saúde credenciados, tais como hospitais, médicos, dentistas, clínicas médicas, clínicas odontológicas, conforme Anexo III, comunicado com o seguinte conteúdo:

- I - notícia sobre a celebração do presente TCAC, esclarecendo qual conduta será ajustada, como também o endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC na Internet;

II - oferta de alteração contratual, para constar expressamente que:

a) o pagamento dos serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais realizados pelo usuário da COMPROMISSÁRIA será feito diretamente ao prestador parceiro (hospital, médico, dentista, laboratório e/ou clínica médica ou odontológica), sendo este o responsável por emitir o respectivo recibo ao consumidor;

b) a relação comercial entre a COMPROMISSÁRIA e os prestadores de serviços de assistência à saúde não contemplará qualquer atendimento sem a cobrança direta aos beneficiários, ou seja, todo e qualquer serviço abrangido pelo contrato deverá ser alvo de cobrança aos beneficiários do valor da tabela de procedimentos acordada, que deverá constar como anexo ao contrato;

c) o agendamento dos procedimentos deverá ser realizado diretamente pelo usuário junto ao prestador de assistência à saúde, sem qualquer tipo de intermediação ou restrição por parte da COMPROMISSÁRIA, podendo o usuário solicitar auxílio para o esclarecimento de dúvidas por aplicativo ou telefone;

III - o procedimento e o prazo de **30 (trinta) dias** para aceite da oferta de que trata a alínea

IV do *caput* desta cláusula, sob pena de rescisão contratual;

IV - informação de que, até a rescisão ou aditamento dos atuais contratos da COMPROMISSÁRIA, o pagamento dos serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais realizados pelo consumidor da COMPROMISSÁRIA será feito por ele diretamente ao prestador (hospital, médico, laboratório, dentista e/ou clínica médica ou odontológica), sendo este o responsável por emitir o respectivo recibo ao associado;

V - informação de que não haverá qualquer ingerência da COMPROMISSÁRIA na disponibilização dos serviços de assistência à saúde de seus prestadores parceiros, seja através de central de agendamento, seja pela emissão de autorização (voucher ou guia) ou outros, sendo possível apenas dirimir eventuais dúvidas dos seus usuários por meio de aplicativo e/ou telefone;

VI - informação de que não haverá qualquer prestação de serviços de assistência à saúde parcial ou integralmente subsidiados ou custeados pela COMPROMISSÁRIA;

VII - os meios de contato para esclarecimentos de dúvidas quanto às medidas previstas neste Instrumento; e

VIII - canais da ANS para a denúncia de irregularidades na execução do TCAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comunicado de que trata esta cláusula deverá se dar por pelo menos um dos meios abaixo:

I - carta com aviso de recebimento;

II - mensagem de e-mail e com confirmação de leitura ou de recebimento pelo destinatário;

III - qualquer outro meio inequívoco que:

- a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;
- b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada;
- c) possa ser comprovado;
- d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de localização dos destinatários da comunicação deverá ser comprovada por meio do aviso de recebimento constante do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, devendo ser tentado este meio de contato, no caso de insucesso das tentativas pelos meios previstos nos demais incisos do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tabela de procedimentos de que trata a alínea “b” do inciso IV do *caput* desta Cláusula não poderá ter nenhum procedimento sem cobrança ou com valor de cobrança igual a “zero”.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a entregar e a disponibilizar aos seus consumidores, ou a seus responsáveis legais, no caso de incapazes, e às pessoas jurídicas contratantes **no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Termo**, comunicados com o conteúdo abaixo, conforme o modelo do Anexo II:

- I - notícia sobre a celebração do presente TCAC, esclarecendo qual conduta será ajustada, bem como o endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC na Internet;
- II - a informação de que o pagamento pelos serviços deverá ser feito pelo usuário diretamente ao prestador de assistência à saúde credenciado (por exemplo: médico, dentista, laboratório e/ou clínica médica ou odontológica), sendo este o responsável por emitir o respectivo recibo;
- III - informação de que não haverá qualquer prestação de serviços de assistência à saúde parcial ou integralmente subsidiados ou custeados pela COMPROMISSÁRIA, ou seja, de que todos os atendimentos deverão ser pagos pelo Consumidor, de acordo com a tabela acordada entre a COMPROMISSÁRIA e o Prestador de assistência à saúde;
- IV - informação sobre a possibilidade de cancelamento do serviço pelos clientes que ingressaram até a data da assinatura do presente TCAC, mediante solicitação expressa ou tácita deles, sem aplicação de multa rescisória, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação**;
- V - informação de que o agendamento dos procedimentos deverá ser realizado diretamente pelo usuário junto ao prestador de assistência à saúde, sem qualquer tipo de intermediação ou restrição por parte da COMPROMISSÁRIA;
- VI - a informação de que disponibilizará canal para dirimir eventuais dúvidas

dos seus usuários por meio de aplicativo e/ou telefone;

VII - oferta de aditivo contratual que preveja expressamente o disposto nos incisos do *caput* desta Cláusula;

VIII - canais para esclarecimentos de dúvidas sobre o TCAC; e

IX - canais da ANS para a denúncia de irregularidades na execução do TCAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comunicados de que trata esta cláusula deverão ser disponibilizados aos destinatários por pelo menos um dos meios abaixo:

I - carta com aviso de recebimento;

II - mensagem de e-mail, com recebimento confirmado por meio de mensagem de e-mail com a resposta do destinatário;

III - qualquer outro meio inequívoco que:

a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;

b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada e o recebimento do documento;

c) possa ser comprovado;

d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de localização dos associados deverá ser comprovada por meio do aviso de recebimento constante do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, devendo ser tentado este meio de contato, no caso de insucesso das tentativas pelos meios previstos nos demais incisos do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a publicar o comunicado previsto no *caput* na Cláusula Sétima, na página principal do seu portal corporativo na Internet, em local com destaque e de acesso público, **no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, devendo permanecer disponível até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do presente Termo.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação de que trata o *caput* desta cláusula, bem como o endereço eletrônico para sua consulta, deverão ser comunicados pela COMPROMISSÁRIA à ANS **em até 5 (cinco) dias úteis contados do termo inicial do prazo previsto no *caput* desta cláusula.**

IV. - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA NONA - O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, a COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS **até o**

último dia de vigência deste Termo:

- a) para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta, cópia autenticada de seu Estatuto Social e de todas as suas alterações, inclusive as que contemplam expressamente as exclusões apontadas na referida cláusula e cópia dos contratos com pessoas jurídicas contratantes devidamente alterados;
- b) para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Quinta, planilha eletrônica contendo a lista de consumidores vinculados à COMPROMISSÁRIA, no formato XLSX, nos moldes do Anexo I;
- c) para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sexta, relatório detalhado das comunicações encaminhadas a todos os hospitais, médicos, dentistas, laboratórios e/ou clínicas médicas ou odontológicas parceiros, conforme modelo do Anexo V;
- d) cópias digitalizadas, no formato PDF, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta, incluindo, por exemplo, aviso de recebimento de correspondência entregue ao destinatário, correspondência retornada por invalidade de endereço, bem como outros arquivos eletrônicos, como e-mail do destinatário confirmando o recebimento da mensagem, referente a, pelo menos, 50 (cinquenta) destinatários;
- e) para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sétima, relatório detalhado das comunicações encaminhadas a todos os consumidores conforme modelo do Anexo IV, bem como cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CPF do associado, das publicações na Internet, cartas e comprovantes de recebimento destinadas a, pelo menos, 50 (cinquenta) consumidores;
- f) para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sétima, lista dos associados ativos no último mês de vigência do TCAC, e lista dos usuários que foram excluídos, nos termos do inciso V da Cláusula Sétima, durante a vigência do TCAC;
- g) arquivos eletrônicos da publicação na Internet no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Oitava, em formatos recomendados ou adotados nas especificações técnicas para meios de publicação da versão mais atual dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, ou outro formato aceito pela ANS;
- h) Declaração de Cumprimento Integral das Obrigações, conforme modelo do Anexo VI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser:

- a) apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, ou por mandatário com instrumento público ou privado de procuração; e

c) entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ANS poderá solicitar outros documentos e comprovantes além daqueles previstos nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta Cláusula **após o final da vigência do presente Termo**, de acordo com a organização de sua atividade fiscalizatória, hipótese em que o prazo para a sua apresentação pela COMPROMISSÁRIA será de **30 (trinta) dias a contar do recebimento da requisição**, devendo a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento das obrigações em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da amostra selecionada pela ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá a ANS, para fins de verificação do cumprimento do Termo, realizar diligências nas dependências da COMPROMISSÁRIA e, sempre que necessário para avaliar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da requisição**, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá ocasionar a declaração do descumprimento da obrigação principal a que se referir o documento ou informação solicitada e, por via de consequência, do presente Termo, conforme disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V. - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – “Do Cumprimento”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo estabelecido para resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso haja descumprimento das obrigações assumidas neste Termo a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências:

- a) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira, multa no valor de R\$ 65.000,00
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Quarta, multa no valor de R\$ 80.000,00
- c) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Quinta, multa no valor de R\$ 40.000,00
- d) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Sexta, multa no valor de R\$ 65.000,00
- e) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Sétima, multa no valor de R\$ 55.000,00
- f) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Oitava, multa no valor de R\$ 55.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI. - DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O processo administrativo identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo, assim como o seu prazo prescricional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto e arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VII. - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a

operadora adote as seguintes medidas:

- a) Conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher à ANS, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, a importância de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** correspondente a 20% **(vinte por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira.
- b) Encaminhar para a ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do pagamento tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN n. 02 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 22 de maio de 2009, alterada pela IN nº 120, de 25 de novembro de 2020, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 493, de 29 de março de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de pagamento tratado nesta Cláusula não seja encaminhado à ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da Resolução Normativa nº 372/2015.

VIII. - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX. - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na Resolução Normativa nº 372/2015.

X. - DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Às obrigações e cominações previstas no presente Termo respondem a COMPROMISSÁRIA, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A contagem dos prazos estabelecidos no termo seguirá as disposições estipuladas pelo art. 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9.656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROMAR BAIÃO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida de Castro Medeiros, Diretor(a) de Fiscalização**, em 03/03/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **34622132** e o código CRC **CEE6E44B**.

Referência: Processo nº 33910.009264/2024-09

SEI nº 34622132